Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2782
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106733-41.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de fls. 2.643-2.691, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.693-2.698** – Credor postulando a retificação do QGC, ante o erro material na grafia de seu nome. Ademais, informa seus dados bancários para fins de pagamento, acostando aos autos seus documentos pessoais.
2. **Fls. 2.700-2.701**– Ofícios expedidos pela i. serventia.
3. **Fl. 2.703** – Certidão atestando o decurso do prazo sobre fl. 2.620-2.621 sem manifestação da Caixa Econômica Federal – CEF e remetendo o feito à conclusão para apreciação do ofício de fl. 2.425.
4. **Fl. 2.705** – Despacho determinando que se proceda à juntada de petição pendente.
5. **Fls. 2.707-2.713** – Auxiliar do AJ indicando o descumprimento do mandado de arresto e transferência fls. 2.617-2618 e requerendo a expedição de mandado de busca e apreensão à CEF no valor de R$ 143.221,27.

TJRJ CAP EMP07 202202698768 27/04/22 11:04:43140603 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2783
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 2.716-2.717** – Despacho nos seguintes termos: "*1 - Fls. 2636 - Requerimentos do Liquidante Judicial. a) Item "1" - Dispõe o Aviso CGJ nº 478/2011 "que a atuação dos Liquidantes Judiciais, no exercício dos encargos de Síndico/Administrador Judicial nos processos falimentares e demais feitos judiciais suscita a aplicação da Tabela 3, item "6", da Portaria CGJ nº 1807/2020. Assim, FIXO, como remuneração ao Liquidante Judicial, o valor de R$ 952,14 (novecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), nos termos do limite máximo por ato, daquela mesma tabela, os quais deverão ser recolhidos em favor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, na classe de crédito extraconcursal. INTIME-SE o novo Administrador Judicial para anotar. b) Item "2" - OFICIE-SE na forma solicitada. c) Item "3": Ao MP para ciência. 2 - Fls. 2643/2691: Trata-se de relatório do novo administrador judicial, contendo diversos requerimentos. Remetam-se os autos ao MP para seu parecer. Após, voltem conclusos para decisão. 3 - Fls. 2693-2698: Ao administrador judicial para ciência dos dados informados pelo credor. 4- Fls. 2703: Certidão cartorária: I) Com relação ao ofício juntado no index.2425, tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva do crédito na forma requerida. Contudo, o pagamento dependerá das forças da massa e observará a devida atualização, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05. Ao administrador judicial para anotar a reserva. OFICIE-SE em resposta. II) Com relação à certificação do decurso do prazo sem a manifestação da Caixa Econômica Federal, manifeste-se o administrador judicial. 5 - Fls. 2.707-2.713: Diga o AJ. I-se.*"
7. **Fls. 2.719-2.720** – AJ pugnando pelo deferimento do pedido de fls. 2.707-2.713.
8. **Fls. 2.722-2.741** – Central de Liquidantes Judiciais acostando aos autos ofício oriundo da Execução Fiscal nº 0039610-40.1999.4.02.5101.
9. **Fls. 2.743-2.758** – Intimações eletrônicas e respectivas certidões.
10. **Fls. 2.760-2.765** – Auxiliar do AJ requerendo o pagamento dos seus honorários parciais. Requer ainda que se expeça a ordem de bloqueio judicial às contas da CEF e, alternativamente, pugna pela expedição de mandado de busca e apreensão à CEF, com a intimação do AJ e do MP para opinarem sobre os pedidos.
11. **Fls. 2.767-2.780**– Pedidos de habilitação de crédito *ex officio.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2784
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa a Administração Judicial ciência da petição do index 2693**, esclarecendo que está providenciando a consolidação do Quadro Geral de Credores, através da verificação dos dados dos credores indicados na última publicação do QGC de **fls. 2.239-2.247 (index 2350-2362)**, juntamente com a pesquisa de **fls. 2.486-2.498**, no sentido de acrescentar os números das habilitações de crédito e dados qualificativos dos credores.

Prosseguindo, **diante da certidão de fls. 2.702-2.703**, atestando a inércia da Caixa Econômica Federal – CEF, com relação ao cumprimento das r. decisões judiciais dos **indexes 2537 e 2588**, que geraram o mandado de arresto e transferência do **index 2617**, irá o Administrador Judicial reiterar seu pedido de **fls. 2.719-2.720**, ocasião em que foi postulado o deferimento dos pleitos de **fls. 2.707-2.713 e 2.760-2.764**.

Continuando, **a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de fls. 2.716-2.717**, indicando que ainda pendem de cumprimento os itens 1 ("b" e "c"), 2 e 4 ("I"). Por tal, o Administrador Judicial irá postular a realização das diligências apontadas, importantes para o avanço do processo falimentar.

Por fim, **quanto aos ofícios de fls. 2.767-2.780**, o Administrador Judicial irá requerer a expedição de ofícios nos moldes dos expedidos às **fls. 2.700 e 2.701**, informando aos Juízos Trabalhistas que "*pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores*".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2785
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pleitos de fls. 2.707-2.713 e 2.760-2.764, tendo em vista a inércia da Caixa Econômica Federal – CEF, conforme atestado às fls. 2.702-2.703.**

b) **pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 2.716-2.717, determinando-se a realização das diligências indicadas nos itens 1 ("b" e "c"), 2 e 4 ("l"), importantes para o avanço do processo falimentar.**

c) **pela expedição de ofícios, nos moldes dos expedidos às fls. 2.700 e 2.701, com relação ao contido às fls. 2.767-2.780,** informando aos Juízos Trabalhistas que "*pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores*".

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Casa de Saúde São Sebastião Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312